

EMENDA Nº
(ao PL 4870/2024)

Art. 1º Acrescente-se o § 2º ao art. 9º do Projeto de Lei nº 4.870, de 2024, com a seguinte redação:

“§ 2º Fica vedada a celebração de contratos, convênios, concessões, permissões, autorizações ou quaisquer outros ajustes com pessoas físicas ou jurídicas que tenham, entre seus sócios, dirigentes, representantes legais ou beneficiários diretos, cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores públicos do Poder Executivo federal, estadual ou municipal, que ocupem cargos em comissão ou função de confiança”

Art. 2º Renumere-se o atual parágrafo único do art. 9º do Projeto de Lei nº 4.870, de 2024, para § 1º.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca assegurar os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e transparência na gestão das unidades de conservação, evitando qualquer possibilidade de favorecimento indevido ou conflito de interesses.

O Projeto de Lei nº 4.870, de 2024, permite múltiplas formas de gestão, inclusive por meio de parcerias com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil. Isso aumenta a importância de mecanismos de controle que



impeçam o uso da máquina pública para fins de nepotismo ou beneficiamento de pessoas próximas a servidores do Executivo.

Ao incluir vedação clara à contratação de pessoas físicas ou jurídicas com vínculo de parentesco com ocupantes de cargos no Executivo, a emenda fortalece a governança ambiental, protege o patrimônio público e reforça a credibilidade da política nacional de incentivo à visitação às unidades de conservação.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das sessões, 23 de junho de 2025.

Senador Plínio Valério
(PSDB - AM)

